



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

RESOLUÇÃO Nº 014, DE 19 DE AGOSTO DE 2003.

**INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, e tendo em vista deliberação do Plenário, resolve promulgar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituído, na Câmara Municipal de Bento Gonçalves, o **Sistema de Controle Interno**, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, economicidade, moralidade, e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Parágrafo Único – O Sistema de Controle Interno ficará integrado na estrutura do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º - São atribuições do Sistema de Controle Interno:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual;

II – verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

III – verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

IV – verificar o cumprimento do limite de gastos totais;

V – controlar a execução orçamentária;

VI – verificar a escrituração das contas públicas;

VII – acompanhar a gestão patrimonial;

VIII – apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;

IX – apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;

X - verificar a implementação das soluções indicadas;

XI – criar condições para atuação do controle externo;

XII – orientar e expedir atos normativos para órgãos setoriais;

XIII – elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Legislativo;

XIV – desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Resolução nº 014, de 19 de agosto de 2003.

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno será integrado por:

I – órgão de coordenação, denominado Unidade de Controle Interno – UCI, responsável pelo desempenho das atribuições do artigo anterior;

II – unidades administrativas da Câmara - Órgãos Setoriais – responsáveis pelo fornecimento de Informações à UCI.

Art. 4º - A unidade de Controle Interno será integrada por servidor da Câmara Municipal, titular de cargo de Contador ou técnico em contabilidade, ou de cargo específico que vier a ser criado.

Parágrafo Único – O integrante da Unidade de Controle Interno fará jus ao recebimento de uma gratificação mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 5º - A Unidade de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico da Câmara.

Art. 6º - As orientações da Unidade de Controle Interno serão formalizadas através de recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Presidente da Câmara, possuirão caráter normativo no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 7º - O servidor responsável por unidade ou setor administrativo deverá, sempre que convocado, comparecer junto a Unidade de Controle Interno para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

Art. 8º - São obrigações do(s) servidor(es) integrante(s) do Sistema de controle Interno:

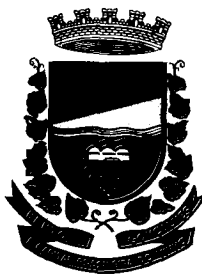
I – manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II – representar, por escrito, ao Presidente da Câmara, contra servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

III – guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções pertinentes a assuntos sob a fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Presidente da Câmara e para expedição de recomendações.

Art. 9º - Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Presidente da Câmara, ou, conforme caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária;

Art. 10º - Qualquer cidadão, partido, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Resolução nº 014, de 19 e agosto de 2003.

Art. 11 – A Unidade de Controle Interno reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, com os servidores responsáveis pelos órgãos do sistema de controle Interno.

Art. 12 – Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, a Unidade de Controle Interno fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

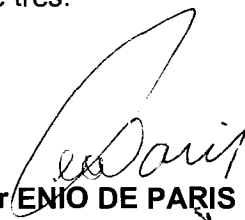
Art. 13º - O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório;

Art. 14º - Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do sistema de Controle Interno.

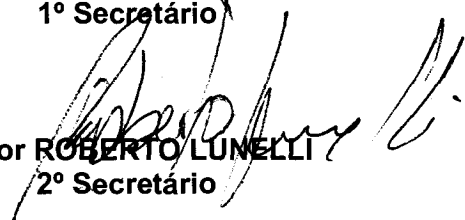
Art. 15º - O Poder Legislativo regulamentará, no que couber, esta Resolução.

Art. 16º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos dezenove dias do mês de agosto e dois mil e três.


Vereador **ENIO DE PARIS**
1º Secretário


Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
Presidente


Vereador **ROBERTO LUNELLI**
2º Secretário


Vereador **VOLNEI TESSER**
Vice-Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de *Resoluções*
N.º *014* à Fl. *019*


Secretaria Geral

Certifico que *a* presente *Res.*
foi publicado no lugar de costume
no dia *19, 08, 2003*


Secretário Geral